



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

REGULAMENTO

**IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE SÃO PAULO**

Tema:

“Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos”

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - A IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo, convocada pelo Senhor Governador Geraldo Alckmin, através do Decreto de Oficialização nº 56.956 de 25 de abril de 2011, tem como objetivo geral construir compromissos para efetivar o direito humano à alimentação adequada e saudável, bem como proposituras para a construção do plano e política de segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º - A IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, tem como objetivos específicos:

- a) analisar os avanços, as dificuldades, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada;
- b) propor instrumentos para o monitoramento e avaliação social e institucional dos programas públicos de segurança alimentar e nutricional sustentável, considerando aspectos locais;
- c) fixar os princípios e diretrizes do Plano e Política Estaduais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável na perspectiva de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Losan – Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006) nas esferas estadual e municipal com participação e controle social;
- d) propiciar e incentivar a troca de experiências entre os participantes em relação à gestão de projetos de segurança alimentar e nutricional sustentável;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

- e) eleger a delegação para participar da IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme regulamento que a rege;
- f) constituir Comissão para alaborar proposta de reestruturação do Consea/SP de acordo com o que é preconizado pela Losan e Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010;
- g) elaborar documento com a sistematização das demandas e propostas da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, dando conhecimento à Conferência Nacional, ao Governador do Estado de São Paulo, bem como ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP;
- h) propor a construção de instrumentos para diagnóstico de insegurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO II

Da Realização

Art. 3º - A IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo será realizada nos dias 13, 14 e 15 de setembro de 2011, em cidade a definir com no máximo 30 dias de antecedência da realização da IV Conferência Estadual, nos termos do Decreto de nº 52.940, de 28 de abril de 2008, que dispõe sobre a vinculação do CONSEA-SP.

CAPÍTULO III

Do Tema Central e Temário

Art. 4º - A IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo terá como tema central: **“Alimentação Adequada e Saudável: Direito de Todos”**.

I - Os eixos temáticos da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo abordarão:

1. Avanços, ameaças e perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável;
2. Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
3. Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único - A Comissão Organizadora providenciará e divulgará texto base com a abordagem do temário central, para subsidiar a preparação da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

CAPÍTULO IV

Da Organização da Conferência

Art. 5º - Compete às Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Crsans:

- a) Realizar Conferências Regionais até 31/07/2011;
- b) Produzir Diagnóstico da realidade regional concernente ao Direito à Alimentação Adequada até 15/08/2011;
- c) Redigir e enviar, por e-mail, à Secretaria Executiva do CONSEA-SP, Relatório das atividades e ata da plenária final com suas resoluções e delegados até 15/08/2011;

Parágrafo único - As despesas das conferências regionais correrão a cargo das Comissões Regionais, que poderão buscar parceiros locais, regionais, estaduais ou federais para subsidiar orçamentária e financeiramente os itens propostos nesse artigo.

Art. 6º - Fica facultada aos Municípios a realização das Conferências Municipais de SAN, com as seguintes atribuições:

- a) Realizar Conferências Municipais até 31/07/2011;
- b) Produzir Diagnóstico da realidade local concernente ao Direito à Alimentação Adequada até 15/08/2011;
- c) Redigir e enviar, por e-mail, à Secretaria Executiva do CONSEA-SP, Relatório das atividades e Ata da Plenária com suas resoluções e delegados até 15/08/2011;

§ 1º - Os Municípios que realizarem suas Conferências terão garantidas 3 vagas para a etapa estadual, respeitadas a proporcionalidade de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

§ 2º - A eleição de 2 delegados da sociedade civil e 1 do poder público municipal deverá ocorrer na conferência municipal, não podendo estes serem eleitos na etapa regional.

§ 3º - Todos os Municípios, independente de terem realizado suas Conferências Municipais, poderão participar da etapa Regional, inclusive para a possibilidade de eleger seus delegados.

Art. 7º - A IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-SP; na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Executivo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

Art. 8º - Para a organização e desenvolvimento das atividades de preparação e realização, a IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo contará com uma Comissão Organizadora, conforme consta deste Regulamento.

Seção I

Estrutura e Composição da Comissão Organizadora

Art. 9º - A Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo será composta pelo Coordenador Geral e 4 (quatro) grupos de trabalho: Comunicação; Mobilização e Articulação; Infra-estrutura e Finanças e Relatoria e Temática, contando com apoio da Equipe Técnica do CONSEA-SP.

§ 1º - A Coordenação Geral da IV Conferência Estadual de SAN será exercida pelo Secretário Executivo do Consea/SP.

§ 2º - Cada grupo de trabalho contará com um responsável pela coordenação dos trabalhos preparatórios para a Conferência.

§ 3º - Na ausência do responsável seu substituto assumirá os trabalhos previstos.

Art. 10 - A Comissão Organizadora da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo será integrada por representantes do poder público e da sociedade civil, constituída em Plenária do Consea/SP.

Seção II

Das Atribuições da Comissão Organizadora

Art. 11 - São atribuições da Comissão Organizadora:

- a) apoiar, estimular e acompanhar a realização das Conferências Regionais de Segurança Alimentar Nutricional;
- b) propor e instituir, quando necessário, subcomissões e grupos de trabalho, atribuindo-lhes tarefas e competências;
- c) promover a realização da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo, cuidando de seus aspectos técnicos, administrativos e financeiros, dando suporte aos apresentadores e debatedores do temário central, bem como reproduzindo, em tempo hábil, os documentos técnicos e textos de apoio;
- d) credenciar delegados, observadores e convidados;
- e) elaborar a proposta do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros relativo à Conferência;
- f) elaborar o relatório de prestação de contas, a ser submetido à aprovação do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-SP e da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

- g) divulgar por meio de imprensa oficial as conclusões e propostas da Conferência Estadual até 05/10/11, bem como encaminhar à Comissão Organizadora da IV Conferência Nacional;
- h) entregar o documento a que se refere o item anterior ao Governador do Estado de São Paulo e ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;
- i) delegar competência aos membros das respectivas subcomissões.
- j) convidar outros técnicos, pertencentes aos quadros do serviço público federal, estadual ou municipal, ou da iniciativa privada que possam contribuir com o tema.

§ 1º - As reuniões da Comissão Organizadora serão convocadas por seu Coordenador ou por 1/3 de seus membros.

§ 2º - A Comissão Organizadora contará com suporte técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento para a realização das atividades da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo.

CAPÍTULO V

Dos Participantes

Seção I

Da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo

Art.12 – São participantes da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo:

- a) Conselheiros do CONSEA-SP;
- b) delegados(as) eleitos(as) pelas Conferências Regionais e Municipais, com direito a voz e voto e à participação nos Grupos de Trabalho;
- c) autoridades, palestrantes e painelistas;
- d) observadores com direito à voz e, cujo número não ultrapassará a 5% (cinco por cento) do total de delegados da Conferência Paulista.

Art. 13 – A IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo será composta por delegados, segundo quadro a seguir, inspirado nos critérios de regionalização e proporcionalidade:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

DELEGAÇÃO	Total de delegados	Sociedade Civil	Poder Público
Delegados Natos	46	23	23
Observadores	30	20	10
Equipe técnica	10	0	10
Delegados Municipais	102	68	34
Araçatuba	9	6	3
Baixada Santista	18	12	6
Barretos	6	4	2
Bauru	12	8	4
Campinas	66	44	22
Capital	114	76	38
Central	9	6	3
Franca	6	4	2
Grande São Paulo	84	56	28
Marília	9	6	3
Presidente Prudente	9	6	3
Registro	6	4	2
Ribeirão Preto	12	8	4
São José do Rio Preto	15	10	5
São José dos Campos	21	14	7
Sorocaba	27	18	9
TOTAL	611	393	218

§ 1º - De acordo com o manual encaminhado pelo Conselho Nacional, que propõe cotas para escolha dos delegados(as) à IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, segundo unidades de Federação e cotas. Constan no mínimo dos 127 delegados para a Conferência Nacional destinados ao Estado de São Paulo, distribuídos da seguinte forma:

Proporção Inseg. Alimentar	Com. Indígenas	Com. Quilombolas	Povos Terreiro	Pop. Negra	Outras Com. Trad.	Total de Deleg.
6	1	2	4	10	1	127

§ 2º - Cada Conferência Regional deverá indicar dentre as vagas destinadas no quadro acima, no mínimo 4 membros que comporão a delegação segundo o regime de cotas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

§ 3º - Cada Comissão Regional deverá viabilizar momentos para diálogo entre os segmentos sociais contemplados no regime de cotas, oportunizando maior articulação e consolidação de propostas para as Conferências Regionais e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 14 – Os(as) delegados(as) serão eleitos(as) respeitando a proporcionalidade de 2/3 representantes da sociedade civil e 1/3 do poder público nas Conferências Regionais e Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, realizadas até o dia 31/07/2011.

Seção II Das Conferências Regionais

Art. 15 – As Conferências Regionais serão convocadas pelas Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS, do CONSEA-SP, respeitada a regulamentação do CONSEA/SP para a IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo.

CAPÍTULO VI Do Custeio

Art. 16 – As despesas relacionadas à realização da IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo, correrão à conta de dotação orçamentária consignada à Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, podendo captar recursos por meio de patrocínios e parcerias.

Art. 17 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 18 – Este Regulamento, devidamente aprovado em 5 de maio de 2011 pela Plenária do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEA-SP, entra em vigor na data de sua publicação.